



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
Rua Belarmino Vieira Barros, 32 - Centro - CNPJ: 12.237.038/0001-61

LEI Nº 457/2020

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e no Estatuto do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estados de Alagoas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTERNÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE** firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 402, de 14 de Outubro de 2013 e nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º As alterações de que tratam a primeira Alteração, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “ex tunc”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, desde a sua constituição em 29 de abril de 2013.


Art. 3º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizadas em 07 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minador do negrão, em 18 de Agosto de 2020.


Gleysson Correia Cardoso Ferro
Prefeito Municipal

Recebi em
19.08.2020




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
Rua Belarmino Vieira Barros, 32 - Centro - CNPJ: 12.237.038/0001-61

JUSTIFICATIVA

A presente Lei dispõe sobre RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE e de dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, os municípios consorciados, todos com leis ratificadas e autorizadas em Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, resolveram celebrar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE**, em conformidade com o princípio da cooperação Inter federativa, implícito do Art. 241º, da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107, do Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o Protocolo de Intenções, subscrito em 29 de abril de 2013.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio se faz necessária, para alterar seu objeto e poder ampliar seu poder de atuação, suprimindo a demanda dos municípios consorciados e tendo um ganho de escala em outras áreas, tais como: Saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Regional, Serviço de Inspeção Sanitária e Agricultura, Compras Compartilhadas, gerando assim, uma economia para gestão pública.

As alterações ora propostas já foi objeto de deliberação na Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, fazendo-se necessário o aditamento do Protocolo de Intenções.

A Lei Federal nº 11.107, em seu Art. 12º, prevê que toda a alteração e Contrato/Estatuto de Consórcio Público, dependerá de Instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei, por todos os entes consorciados.

Prefeitura Municipal de Minador do negrão, em 18 de agosto de 2020.


Gleysson Correia Cardoso Ferro
Prefeito



Arapiraca, 10 de junho de 2020.

Ofício Circular Nº 001.06.2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Gleysson Correia Cardoso Ferro
Prefeito (a) do município de Minador do Negão

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei alterando o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio CONAGRESTE

Senhor (a) Prefeito (a),

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Protocolo de Intenções e os artigos 24, 25, 26 e 27 do Estatuto do Conagreste que estabelecem critérios de elaboração e alteração de estatuto do Consórcio;

CONSIDERANDO que houve manifestações dos municípios no sentido de ampliar o objeto do consórcio para atuação em diversas áreas da administração pública, visando obter economicidade aos municípios consorciados;

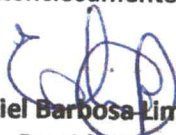
CONSIDERANDO a última Assembleia Geral realizada em 07 de fevereiro do corrente ano, em que foi aprovada por unanimidade a alteração do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio, na qual o tornou um consórcio multifinalitário, alterando seu objeto e poder de atuação, suprimindo a demanda dos municípios e visando o ganho de escala em diversas áreas;

Diante do exposto, solicitamos por parte deste município consorciado, o encaminhamento do Projeto de Lei em anexo para o Legislativo municipal, afim de aprovar e ratificar as alterações do Protocolo de Intenções e Estatuto do Conagreste, dentro da maior brevidade possível, tendo em vista a atual situação dos órgãos municipais devido a pandemia causada pelo COVID-19, para que possamos atender as necessidades de adequações de ordem funcional e administrativa das atividades do Consórcio.

Em tempo, e para facilitar nos encaminhamentos, anexamos também a Lei anterior deste município, aprovada quando da primeira ratificação, para a entrada do município no Consórcio.

Sem mais para o momento e com o intuito de estarmos contribuindo com as ações para os municípios consorciados, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ediel Barbosa Lima
Presidente

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000

1000-1000-1000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

Lei Municipal n.º 402/2013 de 14 de outubro de 2013

Ratifica o protocolo de intenções do consórcio regional de resíduos sólidos da região do agreste alagoano e dá outras providências.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios Alagoanos, O CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO AGRISTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básicos.

Artigo 2º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento para o exercício de 2013.

Parágrafo 1º - A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores de Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Parágrafo 2º - A Contribuição de Investimento está vinculada a aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o Município de Minador do Negrão/AL.

Parágrafo 3º - Os Recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal N.º 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, em 14 de outubro de 2013.



Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, arquivada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Tributos.

O referido é verdade e dou fé.

Minador do Negrão/AL, 14 de outubro de 2013.


Pedro Porumbaba Lemos
Secretário de Adm. Finanças e Tributos